

 MMA	GUIA DE PROVIDÊNCIA DE DOCUMENTO - GPD	Nº 142
		Data: 08/10/2012

IDENTIFICAÇÃO

Tipo e Número	<p>09/10/2012 09:48:05</p> <p align="center">Ministério do Meio Ambiente</p> <p>Processo Nº 02000.002185/2012-64</p> <p>Unid.Atuadora: SECEX/SPOA/CGGA/DIATA/SEPRO</p> <p>Interessado: Confederação Nacional do Transporte - CNT</p> <p>Resumo: Proposta de Recomendação e adoção do programa nacional de gestão, controle e prevenção das fontes de contaminação de sedimentos em complementação da Resolução Conama Nº 344/2004 - Volume I</p>
Procedência Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA	
Registro	
Interessado Confederação Nacional do Transporte - CNT	

Assunto
Proposta de Recomendação de adoção do programa nacional de gestão, controle e prevenção das fontes e contaminação de sedimentos em complementação da Resolução Conama nº 344/2004. - Vol. I

PROVIDÊNCIAS

Autuação
 Arquivamento
 Abertura de volume
 Encerramento de volume
 Desarquivamento

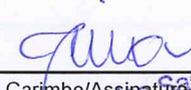
Reconstituição do processo nº _____

Outros _____

Justificativa (no caso de reconstituição do processo)

Nome e ramal para contato após providência:
Rúbia Faria - 2102.

AUTENTICAÇÃO

Solicitante Data: 08 / 10 / 2012  _____ Carimbo/Assinatura	Protocolo Central/Unidade Protocolizadora Recebi em: 09 / 10 / 12 Hora: _____  _____ Assinatura
---	---



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

Ofício n. **134** /2012/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, **25** de setembro de 2012.

A Sua Senhoria

PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON

Conselheira Representante da Confederação Nacional do Transporte - CNT
30320-060 Belo Horizonte/MG

Assunto: Adequação da minuta de Recomendação apresentada durante a 107ª RO.

Senhora Conselheira,

1. Reporto-me à proposta de Recomendação proposta ao CONAMA pela CNT na ocasião da 107ª RO, realizada em 12 e 13 de setembro.
2. Foi verificada a ausência de justificativa ao texto apresentado, razão pela qual, nos termos do art. 11 do Regimento Interno-RI, faço a devolução da proposta à Vossa Senhoria, solicitando nova apresentação, a fim de que seja iniciada a tramitação definida no §2º do art. 12 do RI.

Atenciosamente,


Adriana Sobral Barbosa-Mandarino
Diretora



EM BRANCO



FONTES DE POLUIÇÃO DE SEDIMENTOS

RECOMENDAÇÃO

ATO COMPLEMENTAR À RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS E OS PROCEDIMENTOS REFERENCIAIS PARA O GERENCIAMENTO DO MATERIAL A SER DRAGADO EM ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO NACIONAL

A Confederação Nacional do Transporte – CNT e demais entidades membros da Câmara Técnica de Controle Ambiental, CTCA, bem como representantes dos diversos segmentos que participaram do Grupo de Trabalho que elaborou proposta de resolução que estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional em cumprimento à determinação do Conama de se fazer a revisão da Resolução Conama n.º 344, que assinam abaixo;

Considerando que as “*Specific Guidelines for Assessment of Dredged Material*”, diretriz específica da “*London Convention*” para dragagem, estabelece, logo em sua primeira diretriz (2.1), que “*For dredged material, the goal of waste management should be to identify and control the sources of contamination*”; ou seja, que a identificação de fontes, pontuais e difusas, a redução e a prevenção do aumento de poluição dos sedimentos devem ser os objetivos prioritários e maiores no gerenciamento de processos de dragagem;

Considerando-se que a descarga sólida e a contaminação de materiais a serem dragados, em canais hidroviários, especialmente da infraestrutura aquaviária dos portos, terminais e outras instalações portuárias, públicos e privados, civis e militares, têm suas origens majoritariamente fora dessas estruturas e fora do controle e da responsabilidade dos agentes dessas estruturas;

Considerando que, em que pese a pouca ou nenhuma responsabilidade dos agentes das estruturas aquaviárias já mencionadas na geração e no controle sobre a descarga sólida e a contaminação de materiais a serem dragados, todos os ônus da dragagem recaem sobre esses agentes a um custo elevado e com impactos sociais e ambientais relevantes;

Considerando que a atividade de gestão, controle, prevenção e mitigação da geração de sedimentos e da poluição do material a ser dragado requer o concurso, a participação e ações coordenadas de vários órgãos de diversas instâncias;

Considerando que a Lei Federal nº 6.938/81 criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, que articula os diversos órgãos competentes para a gestão ambiental dos níveis Federal, Estadual e Municipal;

Resolve:

Encaminhar, para aprovação pelo CONAMA, a presente Recomendação, a ser encaminhada ao Ministério de Meio Ambiente – MMA e demais órgãos que compõem o SISNAMA, à Secretaria de Portos – SEP, ao Ministério do Transporte -



EM BRANCO

MT e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com o seguinte conteúdo:

- 1- Os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, sob a coordenação do MMA e em articulação com a SEP, o MT e a ANTAQ, deverão elaborar e implementar um programa nacional de gestão, controle e prevenção das principais fontes responsáveis pela contaminação não difusa dos sedimentos das vias navegáveis sujeitas à dragagem, bem como nos portos e terminais fluviais e marítimos por eles supervisionados diretamente;
- 2- Tal programa deverá compreender ações de levantamento e sistematização dessas fontes e ainda estabelecer estratégias e diretrizes gerais, por meio de acordos de cooperação técnica, financeira e termos de compromisso, dentre outros mecanismos, para promover o desenvolvimento e a aplicação de planos e projetos para a gestão, o controle, a prevenção e a progressiva eliminação dessa poluição, com a aplicação, pelos órgãos do SISNAMA, dos princípios do poluidor-pagador e do protetor-recebedor;
- 3- Para a elaboração desse programa, deverão ser estabelecidas estratégias de mobilização, articulação e integração com todas as entidades competentes envolvidas bem como deverão ser previstas dotações orçamentárias para a adequada execução;
- 4- Para a implementação desse programa, as autoridades portuárias deverão apoiar os órgãos do SISNAMA na identificação dos sedimentos contaminados dos portos e terminais portuários sob sua responsabilidade.

<i>Paulo Henrique</i>	CNT
<i>Paulo Brack</i>	INGA
<i>Wanderley Belho Baptista</i>	CNI
<i>Mário A.C. Cardoso</i>	COVI
<i>Eugênio de Figueiredo</i>	SEMA/BS
<i>João Carlos</i>	CMA
<i>Genésio P. Cruz</i>	RANINDE
<i>Fernando A. Costa</i>	CNC
<i>Renato</i>	CNC
<i>Luiz F. de M. M.</i>	SEU/RJ



EM BRANCO





Assunto: Ofício DCONAMA n. 134/2012
De: CONAMA <conama@mma.gov.br>
Data: Tue, 25 Sep 2012 17:22:17 -0300
Para: tita@uaigiga.com.br
BCC: CONAMA TI <CONAMA.TI@MMA.GOV.BR>

Prezado Patrícia Boson,

Envio a Vossa Senhoria Ofício DCONAMA n. 134/2012, que trata sobre adequação da minuta de Recomendação apresentada a 107ª RO.

Solicito, por gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Dconama.

Oficio_CNT.pdf	Content-Type: application/pdf
	Content-Encoding: base64

EM BRANCO



EM BRANCO



Assunto: Fwd: Re: Ofício DCONAMA n. 134/2012

De: conama@mma.gov.br

Data: Wed, 26 Sep 2012 07:21:04 -0300

Para: dconama.tecnicos-l@mma.gov.br

Senhores(as), segue por pertinência e para conhecimento.
Conama@

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Ofício DCONAMA n. 134/2012

Data:Tue, 25 Sep 2012 17:50:03 -0300

De:Patricia Boson <tita@uaigiga.com.br>

Para:conama@mma.gov.br <conama@mma.gov.br>

Prezados,

Acuso o recebimento e aproveito para responder-lhes.

Primeiramente a proposta de recomendação não me pertence nem à CNT. Nossa instituição foi apenas o motor de uma proposta de encaminhamento aprovada na CTCA. Vejam ainda que a proposta não foi assinada apenas por mim, mas por oito outros Conselheiros.

Segundo, penso que a questão é só de formato, pois as justificativas estão bem postas nos considerando. Leiam com dedicação, por gentileza.

Poderia eu reformatar chamando de justificativa o que é considerando, entretanto somos 8 autores. Assim, não saberia como proceder, pela óbvia impropriedade de sair recolhendo as aprovações.

Enfim, me desculpa, me parece que o procedimento correto é encaminhar tal como está pra CTCA, demandadora da proposta, e lá serão feitas, se necessárias, as correções.

Abs

Patricia

Enviado de meu iPhone

Em 25/09/2012, às 17:22, CONAMA <conama@mma.gov.br> escreveu:

Prezado Patrícia Boson,

Envio a Vossa Senhoria Ofício DCONAMA n. 134/2012, que trata sobre adequação da minuta de Recomendação apresentada a 107ª RO.

Solicito, por gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Dconama.

<Oficio_CNT.pdf>



EM BRANCO





Assunto: Re: Esclarecimento - Fwd: RES: Ofício DCONAMA n. 134/2012

De: Robson Jose Calixto de Lima <robson-jose.calixto@mma.gov.br>

Data: Mon, 01 Oct 2012 17:41:50 -0300

Para: Patricia Boson <tita@uaigiga.com.br>, João Luís <joao-luis.ferreira@mma.gov.br>, Clarisse Cruz <clarisse.cruz@mma.gov.br>, Raimundo Deusdará Filho <deusdara@hotmail.com>, Adriana Sobral Barbosa Mandarino <adriana.mandarino@mma.gov.br>

Ok, Conselheira. Att. Robson José Calixto.

Em 1/10/2012 17:24, Patricia Boson escreveu:

Caro Calixto,

Pode prosseguir com a Recomendação tal como encaminhada. Entendo que seus comentários deverão fazer parte do parecer que o MMA fará, tal como o RI adverte, assim como os outros pareceres.

Avaliaremos tudo na CTCA.

Resumindo, fiz as alterações solicitadas no ofício. Agora é prosseguir com o tema tal como o RI recomenda.

Abs

Patricia

Enviado de meu iPhone

Em 01/10/2012, às 17:12, Robson Jose Calixto de Lima <robson-jose.calixto@mma.gov.br> escreveu:

Prezada Conselheira Patrícia Boson,

Antes de irmos adiante com a minuta de Recomendação, gostaria de lhe apresentar tecnicamente alguns comentários sobre dois parágrafos lá presentes:

Considerando que os trabalhos desenvolvidos para a elaboração da proposta de Resolução supramencionada teve como uma das principais referências as "Specific Guidelines for Assessment of Dredged Material", diretriz específica da "London Convention" para dragagem;

Considerando que as "Specific Guidelines for Assessment of Dredged Material" estabelece, logo em sua primeira diretriz (2.1) determina que "For dredged material, the goal of waste management should be to identify and control the sources of contamination"; ou seja, que a identificação de fontes, pontuais e difusas, a redução e a prevenção do aumento de poluição dos sedimentos devem ser os objetivos prioritários e maiores no gerenciamento de processos de dragagem;

A Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, concluída em Londres, a 29 de dezembro de 1972 (LC/72), da qual o Brasil faz parte foi adotada em 1972, tendo estabelecida para si, inicialmente, face ao problema de alijamento de material dragado no mar uma Estrutura de Avaliação de Material Dragado (DMAF). Acontece, que passados 24 anos, com os avanços da ciência, da tecnologia, dos computadores e do próprio movimento verde, verificou-se que era preciso rever a LC/72, que tudo proibia, até na forma de precaução, pois não se tinha tecnologia para avaliação, possibilitando algumas excessões para alijamento e sob certas condições. Assim, as Partes da LC/72, em 1996, adotaram um Protocolo atualizando a Convenção de Londres. Esse Protocolo entrou em vigor apenas em março de 2006 e apesar do Brasil tê-lo assinado, sei disso pq participei da Conferência Diplomática e acompanhei o assunto por vários anos, até hoje não é parte do Protocolo.

Por volta do ano 2000, as Partes da LC/72 adotaram, ad referendum das partes do Protocolo de 1996, a chamada Diretrizes Específicas para Avaliação do Material Dragado, que são citadas no primeiro parágrafo acima e que parecem na minuta de Recomendação. Essas diretrizes só puderam ser validadas em 2007, após a entrada em vigor do Protocolo e a realização de sua primeira reunião. E por que isso ocorreu? Porque essas diretrizes, apesar de tratare, assunto



EM BRANCO

comum à LC/72 e ao Protocolo de 1992: dragagem, falam sobre coisas e comandos que não estão presentes na LC/72 - vide arquivo anexo. Esses comandos se referem aos 3 Rs (reusar, reciclar...), programa de monitoramento e a retirada de autorização/permmissão para deposição em local inicialmente escolhido, uso benéfico (antes era só uso degradante na LC/72) e por aí vai, coisas que não eram pensadas em 1972 e já o eram em 1996. As diretrizes do protocolo foram aproveitadas na nova resolução de dragagem do CONAMA pq guardam similaridade e coerência com o processo de licenciamento ambiental e a própria PNRS, se encaixando perfeitamente. O que não há qualquer discrepância nisso, já que a própria Tabela do Anexo III foi adotada inicialmente apenas com valores do Canadá e dos Estados Unidos.

No próprio texto da diretriz, cuja tradução feita pelo MMA por minha solicitação qd no gerenciamento costeiro, tempos atrás, diz o seguinte: "Essas diretrizes específicas, no entanto, só tratam de aspectos no âmbito da Convenção de Londres de 1972 e de seu Protocolo de 1996, isto é, da eliminação do material dragado."

Quer dizer, não se pode citar essas diretrizes sem falar nos dois trados (a Convenção e o Protocolo), sendo que ela é mais específica para o Protocolo de 1996, do qual o Brasil não faz parte. Chamo a atenção para isso porque dizer que a diretriz é específica para a LC/72 é uma afirmativa que não tem respaldo no histórico do seu desenvolvimento, na documentação que estou lhe enviando em anexo e nem se acopla aos comandos da LC/72, bastante uma simples análise dos dois textos. Essas diretrizes só tem sentido quando confrontadas com o Protocolo de 1996.

Quanto ao segundo parágrafo é preciso indicar que a menção à sua primeira diretriz está incorreta, já que o texto em inglês mencionado, isto é, "the goal of waste ", é apenas mencionado no item 2.1 da diretriz sobre Waste Prevention Audit, conforme pode ser comprovado na documentação em anexo, portanto fazendo nexos com o que lá está sendo dito em não uma frase em contexto geral. Dessa, levo à Consideração da Conselheira os meus comentários, observando que o Brasil não é Parte até hoje do Protocolo de 1996 e que os textos mencionados guardam coerência no âmbito dos seus comandos para auditoria ambiental.

Ressalto que o que eu estou dizendo aqui já tinha procurado explicar no GT qd surgimento da menção da sua introdução na minuta, o que não foi recepcionado pelas razões aqui apresentadas. Ademias, poderíamos utilizar o texto em português e não em inglês na minuta de Recomendação.

Atenciosamente, Robson José Calixto.

Em 1/10/2012 13:28, Patricia Boson escreveu:

Cara Adriana,

Entendendo sua solicitação, segue anexa a recomendação revisada.

Abs

Patrícia Boson

De: Adriana Sobral Barbosa Mandarinho [<mailto:adriana.mandarinho@mma.gov.br>]

Enviada em: segunda-feira, 1 de outubro de 2012 11:13

Para: Patricia Boson

Cc: Robson Jose Calixto de Lima

Assunto: Re: Fwd: RES: Ofício DCONAMA n. 134/2012

Cara Patrícia,
a interpretação que demos é a baseada no art. 11 Todos os conselheiros podem

EM BRANCO



submeter matéria à análise e deliberação do CONAMA, mediante justificativa devidamente fundamentada. Portanto, a necessidade da justificativa não é exclusiva quanto às resoluções, cujo disciplinamento se encontra no art. 12.

Quanto ao Regimento, este é um dos vários outros exemplos em que, na prática e no uso cotidiano, constatamos que a redação final deixou inúmeras lacunas.

Estamos listando todas elas, a fim de solicitarmos revisão em breve. Abraços.

Adriana Mandarino
Diretora do Departamento de Apoio ao CONAMA
Conselho Nacional do Meio Ambiente
Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente
(61) 2028-2207, 2028-2188

Em 1/10/2012 10:27, conama@mma.gov.br escreveu:

Segue por pertinência e para conhecimento.
Conama@

----- Mensagem original -----

Assunto:

RES: Ofício DCONAMA n. 134/2012

Data:

Mon, 1 Oct 2012 10:14:41 -0300

De:

Patricia Boson <<mailto:tita@uaigiga.com.br>> <tita@uaigiga.com.br>

Para:

<<mailto:conama@mma.gov.br>> <conama@mma.gov.br>

Cara Adriana,

Visitando o RI para refazer a proposta exatamente como o mesmo demanda, verifico que nada há sobre modelo de Recomendação.

Penso ser um excesso de interpretação da parte do DCONAMA apenas porque o § mencionado no ofício define encaminhamento semelhante para deliberação e recomendação estender conteúdo mínimo de deliberação para uma recomendação.

Assim, como não há modelo definido a ser seguido, penso que podemos continuar mantendo o modelo encaminhado na plenária, a de menos que vcs me apontem no RI, em que artigo está o modelo da Recomendação, não encontrado por mim.

Abs,



Patrícia Boson

De: CONAMA [<mailto:conama@mma.gov.br>]
Enviada em: terça-feira, 25 de setembro de 2012 17:22
Para: tita@uaigiga.com.br
Assunto: Ofício DCONAMA n. 134/2012

Prezado Patrícia Boson,

Envio a Vossa Senhoria Ofício DCONAMA n. 134/2012, que trata sobre adequação da minuta de Recomendação apresentada a 107ª RO.

Solicito, por gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Dconama.

<DRAGAGEM.DOC>
<2a1-Dragagem.pdf>

EM BRANCO

EM BRANCO



Assunto: Fwd: Fwd: RES: Fwd: RES: Ofício DCONAMA n. 134/2012

De: Joao Ferreira <joao-luis.ferreira@mma.gov.br>

Data: Mon, 08 Oct 2012 10:30:00 -0300

Para: Ana Paula dos Santos Lima <ana-paula.lima@mma.gov.br>

Ana, por favor, juntar o documento anexo àquela documentação (recomendação da Boson assinada) que pedi a vc retirar do processo da plenária 107 e constituir processo.

Encaminhar à Clarisse depois de constituído.

Obrigado.

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: RES: Fwd: RES: Ofício DCONAMA n. 134/2012

Data:Mon, 01 Oct 2012 15:41:53 -0300

De:Adriana Sobral Barbosa Mandarino <adriana.mandarino@mma.gov.br>

Para:Joao Luis Fernandino Ferreira <joao-luis.ferreira@mma.gov.br>

CC:Robson Jose Calixto de Lima <robson-jose.calixto@mma.gov.br>

Joao,

favor dar andamento ao assunto, em conjunto com o Robson.

Obrigada.

Adriana Mandarino

Diretora do Departamento de Apoio ao CONAMA

Conselho Nacional do Meio Ambiente

Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente

(61) 2028-2207, 2028-2188

----- Mensagem original -----

Assunto:RES: Fwd: RES: Ofício DCONAMA n. 134/2012

Data:Mon, 1 Oct 2012 13:28:46 -0300

De:Patricia Boson <tita@uaigiga.com.br>

Para:'Adriana Sobral Barbosa Mandarino' <adriana.mandarino@mma.gov.br>

CC:'Robson Jose Calixto de Lima' <robson-jose.calixto@mma.gov.br>

Cara Adriana,

Entendendo sua solicitação, segue anexa a recomendação revisada.

Abs

Patrícia Boson

De: Adriana Sobral Barbosa Mandarino [mailto:adriana.mandarino@mma.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 1 de outubro de 2012 11:13

Para: Patricia Boson

Cc: Robson Jose Calixto de Lima

Assunto: Re: Fwd: RES: Ofício DCONAMA n. 134/2012

Cara Patrícia,

a interpretação que demos é a baseada no art. 11 Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do CONAMA, mediante justificativa devidamente fundamentada. Portanto, a necessidade da justificativa não é exclusiva quanto às resoluções, cujo disciplinamento se encontra no

art. 12.

Quanto ao Regimento, este é um dos vários outros exemplos em que, na prática e no uso cotidiano, constatamos que a redação final deixou inúmeras lacunas. Estamos listando todas elas, a fim de solicitarmos revisão em breve.

Abraços.

Adriana Mandarinó
Diretora do Departamento de Apoio ao CONAMA
Conselho Nacional do Meio Ambiente
Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente
(61) 2028-2207, 2028-2188

Em 1/10/2012 10:27, conama@mma.gov.br escreveu:

Segue por pertinência e para conhecimento.

Conama@

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: Ofício DCONAMA n. 134/2012

Data: Mon, 1 Oct 2012 10:14:41 -0300

De: Patricia Boson <tita@uaigiga.com.br>

Para: <conama@mma.gov.br>

Cara Adriana,

Visitando o RI para refazer a proposta exatamente como o mesmo demanda, verifico que nada há sobre modelo de Recomendação.

Penso ser um excesso de interpretação da parte do DCONAMA apenas porque o § mencionado no ofício define encaminhamento semelhante para deliberação e recomendação estender conteúdo mínimo de deliberação para uma recomendação.

Assim, como não há modelo definido a ser seguido, penso que podemos continuar mantendo o modelo encaminhado na plenária, a de menos que vcs me apontem no RI, em que artigo está o modelo da Recomendação, não encontrado por mim.

Abs,

Patrícia Boson

De: CONAMA [<mailto:conama@mma.gov.br>]

Enviada em: terça-feira, 25 de setembro de 2012 17:22

Para: tita@uaigiga.com.br

Assunto: Ofício DCONAMA n. 134/2012

Prezado Patrícia Boson,

Envio a Vossa Senhoria Ofício DCONAMA n. 134/2012, que trata sobre adequação da minuta de Recomendação apresentada a 107ª RO.

Solicito, por gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Dconama.

FONTES - MINUTA DE RECOMENDAÇÃO(2).doc	Content-Type:	application/msword
---	----------------------	--------------------

FONTES DE POLUIÇÃO DE SEDIMENTOS
RECOMENDAÇÃO

ATO COMPLEMENTAR À RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES
GERAIS E OS PROCEDIMENTOS REFERENCIAIS PARA O GERENCIAMENTO
DO MATERIAL A SER DRAGADO EM ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO NACIONAL

A Confederação Nacional do Transporte – CNT e demais entidades membros da Câmara Técnica de Controle Ambiental, CTCA, bem como representantes dos diversos segmentos que participaram do Grupo de Trabalho que elaborou proposta de resolução que estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional em cumprimento à determinação do Conama de se fazer a revisão da Resolução Conama n.º 344, que assinam abaixo;

Considerando a aprovação na 107ª Plenária da proposta de Resolução que pretendeu a revisão da Resolução Conama n.º 344 que estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional;

Considerando que os trabalhos desenvolvidos para a elaboração da proposta de Resolução supramencionada teve como uma das principais referências as “*Specific Guidelines for Assessment of Dredged Material*”, diretriz específica da “*London Convention*” para dragagem;

Considerando que as “*Specific Guidelines for Assessment of Dredged Material*” estabelece, logo em sua primeira diretriz (2.1) determina que “*For dredged material, the goal of waste management should be to identify and control the sources of contamination*”; ou seja, que a identificação de fontes, pontuais e difusas, a redução e a prevenção do aumento de poluição dos sedimentos devem ser os objetivos prioritários e maiores no gerenciamento de processos de dragagem;

Resolvem:

Encaminhar, para aprovação pelo CONAMA, a presente Recomendação, dirigida ao Ministério de Meio Ambiente – MMA e demais órgãos que compõem o SISNAMA, à Secretaria de Portos – SEP, ao Ministério do Transporte - MT e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com o seguinte conteúdo:

- 1- Os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, sob a coordenação do MMA e em articulação com a SEP, o MT e a ANTAQ, deverão elaborar e implementar um programa nacional de gestão, controle e prevenção das principais fontes responsáveis pela contaminação não difusa dos sedimentos das vias navegáveis sujeitas à dragagem, bem como dos portos e terminais fluviais e marítimos por eles supervisionados diretamente;
- 2- Tal programa deverá compreender ações de levantamento e sistematização dessas fontes e ainda estabelecer estratégias e diretrizes gerais, por meio de acordos de cooperação técnica, financeira e termos de compromisso, dentre outros mecanismos, para promover o desenvolvimento e a aplicação de planos e projetos para a gestão, o controle, a prevenção e a progressiva eliminação dessa poluição,



com a aplicação, pelos órgãos do SISNAMA, dos princípios do poluidor-pagador e do protetor-recebedor;

3- Para a elaboração desse programa, deverão ser estabelecidas estratégias de mobilização, articulação e integração com todas as entidades competentes envolvidas bem como deverão ser previstas dotações orçamentárias para a adequada execução do programa;

4- Para a implementação desse programa, as autoridades portuárias deverão apoiar os órgãos do SISNAMA na identificação dos sedimentos contaminados dos portos e terminais portuários sob sua responsabilidade.

Justificativa

É de conhecimento amplo que a descarga sólida e a contaminação de materiais a serem dragados, em canais hidroviários, especialmente da infraestrutura aquaviária dos portos, terminais e outras instalações portuárias, públicos e privados, civis e militares têm suas origens majoritariamente fora dessas estruturas e fora do controle e da responsabilidade dos seus agentes. Portanto, embora haja pouca ou nenhuma responsabilidade desses agentes, na geração e controle da descarga sólida e na contaminação de materiais a serem dragados, todos os ônus da atividade de dragagem recaem unicamente sobre esses, a um custo elevado e com impactos sociais e ambientais relevantes.

Por outro lado, seria irresponsável creditar a atividade de gestão, controle, prevenção e mitigação da geração de sedimentos e da poluição do material a ser dragado a um único agente, pois é também de conhecimento amplo que tal tarefa requer o concurso, a participação e o desenvolvimento de ações coordenadas e integradas de vários órgãos de diversas instâncias.

De modo que, sabendo-se que a Lei Federal nº 6.938/81, que criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, determina a articulação entre os diversos órgãos competentes para a gestão ambiental dos níveis Federal, Estadual e Municipal, a Recomendação aqui proposta, ao seguir essa orientação, propõe que o Ministério do Meio Ambiente, desenvolva e coordene, com o apoio dos demais agentes públicos de âmbito nacional, um programa voltado para o estabelecimento de ações integradas que visem ao estabelecimento de estratégias adequadas e eficientes de mobilização, articulação e integração com todas as entidades competentes envolvidas, vis a vis à previsão de dotações orçamentárias para a execução da gestão, controle e prevenção das principais fontes responsáveis pela contaminação não difusa dos sedimentos das vias navegáveis sujeitas à dragagem.

Com essa iniciativa tem-se a certeza de que não só haverá uma redução substancial dos valores de investimento na atividade de dragagem, com reflexos sociais importantes, bem como maior eficiência nos terminais e estruturas aquaviárias. Acredita-se ainda em um ganho ambiental relevante, pois o controle de erosão, principal fonte de sedimentos, e das fontes permanentes de poluição, acarretará uma melhoria substancial nos parâmetros de qualidade e quantidade dos corpos hídricos. Nesse contexto, convém salientar que o problema da erosão é sério e preocupante. Muito se fala sobre a poluição do ar e sobre a defesa da flora e da fauna, mas são raros os discursos e as ações em defesa do solo. Por ano, o Brasil perde aproximadamente 1 bilhão de toneladas de solos através da erosão.



à ma. Cláudio Luiz para análise
e providências cabíveis.

Robson José Calixto
Matr. 2439620
Gerente
DCOM/DA/SECEX/ADM

10/10/2012

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (0xx61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

Ofício nº **176**/2012/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, **05** de novembro de 2012

A Sua Senhoria
VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA
70818-900 - Brasília/DF

Assunto: Proposta de Recomendação para adoção de programa nacional de gestão, controle e prevenção das fontes de contaminação de sedimentos.
Referência: Processo nº 02000.002185/2012-64 – Vol. I

Senhor Presidente,

1. A Confederação Nacional do Transporte, representante das entidades empresariais no Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama, apresentou proposta de Recomendação na 107ª Reunião Ordinária do Conselho, dirigida ao MMA, demais órgãos do SISNAMA, à Secretaria de Portos-SEP, ao Ministério dos Transportes e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, para que elaborem e implementem programa nacional de gestão, controle e prevenção das principais fontes responsáveis pela contaminação não difusa dos sedimentos das vias navegáveis sujeitas à dragagem, bem como nos portos e terminais fluviais e marítimos.

2. Como justificativa para a recomendação, o proponente cita atos de contaminação de materiais a serem dragados, em canais a hidroviários, especialmente da infraestrutura aquaviária dos portos, terminais e outras instalações portuárias, públicos e privados, civis e militares que têm suas origens majoritariamente fora dessas estruturas e fora de controle e da responsabilidade desses agentes.

3. Conforme o parágrafo 2º, do art. 12 do Regimento Interno do Conama:

“A Secretaria Executiva do Conama solicitará a manifestação dos órgãos competentes do Ministério do Meio Ambiente sobre a proposta de Resolução e de Recomendação, incluindo sua Consultoria Jurídica, entidades vinculadas e outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de trinta dias”

4. Dessa forma, solicito o encaminhamento ao Dconama do posicionamento do IBAMA sobre o material que segue em anexo.

Atenciosamente,

Robson José Calixto
Gerente



111 111
111 111
111 111

EM BRANCO

(1)

(2)





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

DESPACHO N.º 355 /2012/DCONAMA/SECEX/MMA
REF: Processo nº 02000.002185/2012-64 -Vol. I
ASS: Proposta de Recomendação para adoção de programa nacional de gestão, controle e prevenção das fontes de contaminação de sedimentos.

À Sra. Sergia de Souza Oliveira, Diretora do Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria.

1. A Confederação Nacional do Transporte, representante das entidades empresariais no Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama, apresentou proposta de Recomendação na 107ª Reunião Ordinária do Conselho, dirigida ao MMA, demais órgãos do SISNAMA, à Secretaria de Portos - SEP, ao Ministério dos Transportes e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, para que elaborem e implementem programa nacional de gestão, controle e prevenção das principais fontes responsáveis pela contaminação não difusa dos sedimentos das vias navegáveis sujeitas à dragagem, bem como nos portos e terminais fluviais e marítimos.

2. Como justificativa para a recomendação, o proponente cita atos de contaminação de materiais a serem dragados, em canais e hidroviários, especialmente da infraestrutura aquaviária dos portos, terminais e outras instalações portuárias, públicos e privados, civis e militares que têm suas origens majoritariamente fora dessas estruturas e fora de controle e da responsabilidade desses agentes.

3. Conforme o parágrafo 2º, do art. 12 do Regimento Interno do Conama:

“A Secretaria Executiva do Conama solicitará a manifestação dos órgãos competentes do Ministério do Meio Ambiente sobre a proposta de Resolução e de Recomendação, incluindo sua Consultoria Jurídica, entidades vinculadas e outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de trinta dias”

4. Dessa forma, solicito o encaminhamento ao Dconama do posicionamento do Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria – DQAM/SMCQ/MMA sobre o tema.

Brasília, 05 de novembro de 2012.

Robson José Calixto
Gerente



- A GPP, para posicionamento, em atendimento
com a solicitação do DCONAMA.

ferreira

06/11/12
Sergio de Souza Oliveira
Diretor do Departamento de
Qualidade Ambiental na Indústria

Ao Luiz Telenando,

Para sua análise, à luz
das competências desta gerência.
Em 08/11/12

Zilda

Zilda M^a Faria Veloso
Ministério do Meio Ambiente
Gerente de Projetos

Z.lda

Favor encaminhar ao DCONAMA.

Em 11/12/12

Luiz Telenando - Cor. 611



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE URBANO
GERÊNCIA DE RESÍDUOS PERIGOSOS



NOTA TÉCNICA nº 34 / 2012 / GRP /

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2012.

ASSUNTO: Proposta de Recomendação e adoção do programa nacional de gestão, controle e prevenção das fontes de contaminação de sedimentos em complementação da Resolução Conama Nº 344/2004.

1. DESTINATÁRIO

Departamento de Apoio ao Conama - DConama.

2. INTERESSADO

Confederação Nacional do Transporte (CNT).

3. REFERÊNCIA

3.1. Processo Nº 02000.002185/2012-64.

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

4.1. O interessado propõe que os órgãos integrantes do SISNAMA, sob coordenação do MMA, em articulação com a SEP, MT e ANTAQ, deverão elaborar e implementar programa nacional de gestão, controle e prevenção das principais fontes não difusas de sedimentos.

4.2. A proposta não cabe, devido a:

4.2.1. Os órgãos integrantes do SISNAMA já exercem a gestão, controle e prevenção das fontes de poluição dos corpos hídricos baseados em diversas legislações.

4.2.2. É de interesse e dever do agente portuário em conhecer seu entorno, bem como as atividades exercidas e efluentes lançados. Isso deve se dar constantemente, pois assim, há uma maneira do mesmo em se proteger e de compartilhar a responsabilidade da contaminação dos corpos hídricos e de seus sedimentos quando da realização da dragagem.

4.2.3. Como exemplo desse monitoramento constante das atividades do entorno do porto, sugere-se a Resolução Conama nº 273, que em seu Anexo I, item 12, traz uma pequena lista do que avaliar no entorno de 100 m do empreendimento revendedor de combustível. No caso, o monitoramento do entorno não é só feito quando do licenciamento da atividade, mas quando ocorrer qualquer intervenção ambiental na área.

4.2.4. Nesta avaliação em específico, verifica-se a existência de outros revendedores de combustível, atividades potencialmente poluidoras e atividades de risco. De posse destas informações, de dados hidrogeológicos e dos resultados analíticos, o empreendimento avaliado pode eximir-se da responsabilidade da contaminação.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

5.1. Para tratar do assunto fonte de contaminação, sugere-se metodologia similar a Resolução Conama nº 273, devendo ser feita análise do entorno e atualizada periodicamente.



LUIZ FERNANDO ROCHA CAVALOTTI
Técnico Especializado

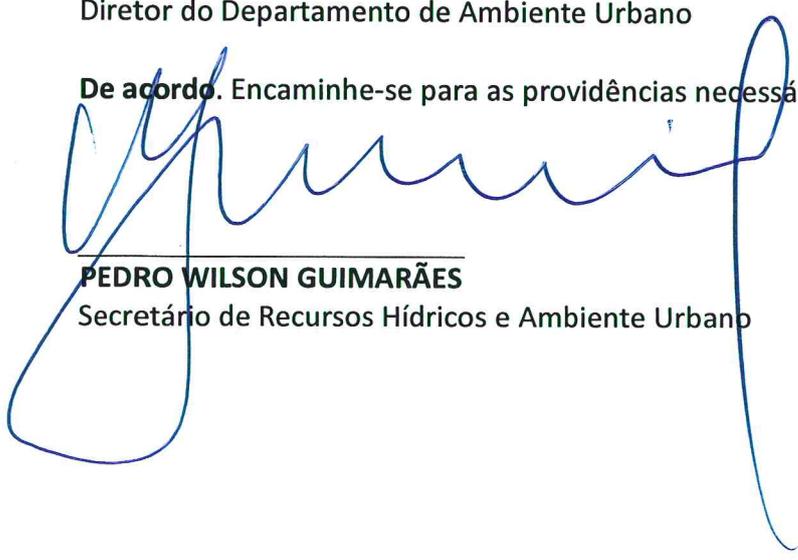


ZILDA MARIA FARIA VELOSO
Gerente de Resíduos Perigosos



SILVANO SILVÉRIO DA COSTA
Diretor do Departamento de Ambiente Urbano

De acordo. Encaminhe-se para as providências necessárias.



PEDRO WILSON GUIMARÃES
Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano



A Clarisse Cruz,

Por favor, analisar e tomar as providências necessárias p/ pautar na CT Controle.

Obrigado,

João Luís

20.12.12
João Luís Fernando Ferreira
Matr. 2466207
Gerente - Substituto
DCONAMA/SECEX/MMA

Processo aguardando Pautar do Ibanha, nos termos do Ofício 176/2012, pag. 14, para análise e inclusão na Pauta da CT Controle.

Att.

Em. 08.01.13

Clarisse Cruz
Clarisse Cruz
Matr. 1911132
Analista Ambiental
DCONAMA/SECEX/MMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

DESPACHO N° 023 /2013/DCONAMA/MMA
REF:Processo nº 02000.002185/2012-64 – Vol.I
ASS: Proposta de Recomendação para adoção de
programa nacional de gestão, controle e prevenção das
fontes de contaminação se sedimentos.

Ao Presidente do IBAMA,

1. Faço referência ao Ofício 176/2012/DCONAMA/SECEX/MMA, às fls.14, e ao §2º, do art. 12, do Regimento Interno do Conama, o qual dispõe sobre a solicitação de manifestação dos órgãos competentes do Ministério do Meio Ambiente e entidades vinculadas sobre proposta em tramitação neste Conselho.
2. Nesse sentido, face ao encaminhamento de proposta de Recomendação para que os órgãos do SISNAMA elaborem e implementem programa nacional de gestão, controle e prevenção das principais fontes responsáveis pela contaminação não difusa dos sedimentos das vias navegáveis sujeitas à dragagem, nos portos e terminais fluviais e marítimos, bem como considerando a manifestação da área técnica do MMA solicito a manifestação dessa vinculada, tendo em vista os dispositivos legais da Lei Complementar nº140, de 2011, *vis a vis* a Lei nº 6938, de 1981, em especial seu art.8º, inciso I.

Brasília, 31 de janeiro de 2013.


ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Diretora

IBAMA / Unidade 02001
CONFERIDO
Processo autuado com 18 peça(s)
As _____ horas
Data: 4/2/13

Luciana dos Santos Oliveira
Chefe de Divisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 – Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 – Brasília/DF – www.ibama.gov.br

Processo nº 02000.002185/2012-64

Interessado: Confederação Nacional do Transporte - CNT

Assunto: Proposta de Recomendação e adoção do programa nacional de gestão, controle e prevenção das fontes de contaminação de sedimentos em complementação da Resolução CONAMA nº 344/2004 – Volume I.

À DIQUA,

Encaminhe-se para manifestação.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013


HÉLIO SYDON
Chefe de Gabinete
IBAMA

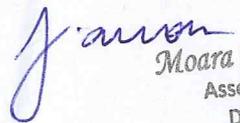
À
DILIC

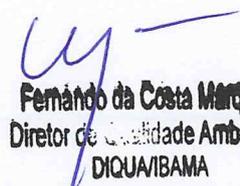
POR PERTINÊNCIA

REMONO 'A DIQUA

07/02/13

PARSERTAMON DE PROPOSTA DE
CONTROLE EM ÁGUA EXTERNA
DOS PROJETOS LICENCIADOS, SEM
ARRESCUPO DA DILIC. 18.02.13


Moara Menta Giasson
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA


Fernando da Costa Marques
Diretor de Qualidade Ambiental
DIQUA/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL - DIQUA

A
CGQUA

19/02/13

~~Fernando da Costa Marques~~
~~Diretor de Qualidade Ambiental~~
~~DIQUA/IBAMA~~

10 GMS/DIQUA
PARA ENCAMINHAMENTOS

E07 - 19/08/13

Cláudio Orlando Liberman
Coordenador Geral de Gestão
da Qualidade Ambiental
CGQUA/DIQUA/IBAMA

REPUBLICA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

EM BRANCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

27

27



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação Geral de Gestão da Qualidade Ambiental

Fis.	21
Proc.	
Rubr.	g

DESPACHO 005754/2013 CGQUA/IBAMA

Brasilia, 19 de março de 2013

A(o) Diretoria de Qualidade Ambiental

Assunto: **Complementação da Resolução Conama N°344/2004.**

Com relação a proposta de recomendação e adoção de um programa nacional de gestão, controle e prevenção das fontes de contaminação de sedimentos em complementação à resolução Conama 344/2004, proposta pela CNT e demais entidades membros da Camara Técnica de Controle Ambiental, emitimos as seguintes considerações:

- a motivação da proposta decorre do fato de que os setores de transporte responsáveis pela operação de dragagem tornam-se herdeiros de um passivo ambiental decorrente de atividades econômicas praticadas na bacia de contribuição à área a ser dragada. Estas atividades, ao longo de um tempo algumas vezes anterior a implantação do controle ambiental, resultaram na geração de contaminantes presentes nos sedimentos a serem dragados e destinados de forma ambientalmente adequada. Desta forma o setor propõe medidas que distribuam o onus do controle e prevenção desta contaminação entre os demais agentes geradores desta poluição de forma a minimizar a contaminação dos sedimentos e, assim, desonerar as operações de dragagem.
- A forma proposta pelo setor para concretização desta ideia é um programa nacional de controle e prevenção desta contaminação, a ser desenvolvido pelos órgãos do SISNAMA, coordenados pelo MMA em articulação com as entidades proponentes. Nosso parecer é de que a proposta é meritória, no entanto, há de se considerar os seguintes aspectos:
 - a atual composição dos sedimentos decorre de atividades desenvolvidas num período anterior à implantação da legislação ambiental cujo início de regulamentação deu-se nos anos 80, para a maior parte do País.
 - Programas desta natureza embora necessários, não devem vir desacompanhados de instrumentos econômicos que lhes dê maior capacidade de adesão. Trata-se de agir sobre fontes difusas de contaminação cuja prevenção e controle são mais complexas do que as ações sobre fontes pontuais. Sendo que mesmo sobre estas últimas constata-se, ainda hoje, uma eficiência baixa no controle e prevenção da contaminação.

EM BRANCO



Fis. 212
Proc.
Rubr.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação Geral de Gestão da Qualidade Ambiental

Assim, nosso entendimento é que um programa desta natureza caracteriza-se como um Programa de Gestão Ambiental, portanto, com a necessária articulação entre os órgãos gestores de meio ambiente, envolvendo uso do solo e gestão de recursos hídricos. A complexidade do Programa está no envolvimento de diferentes níveis de governo e na necessária implantação de instrumentos econômicos que lhe dêem consistência.

Neste sentido a participação do IBAMA seria restrita ao controle das atividades poluidoras sob sua competência, razão pela qual pouco podemos contribuir nesta fase de concepção.

CLAUDIO ORLANDO LIBERMAN
Coordenador(a)-Geral do(a) CGQUA/IBAMA

~~AO~~
DECOAD/A

A
PRESID.

12/04/13

Fernando da Costa Marques
Diretor de Qualidade Ambiental
DIQUA/IBAMA



Folha Nº 23
Proc. Nº _____
Rubrica _____

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Gabinete da Presidência

DESPACHO 007141/2013 IBAMA

Brasília, 02 de abril de 2013

A(o) Conselho Nacional do Meio Ambiente

Assunto: Processo nº 02000.002185/2012-64 - VOL. I Interessado: CONAMA
Proposta de Recomendação para adoção de Programa Nacional de Gestão,
Controle e Prevenção das Fontes de Contaminação de Sedimentos.

Ao CONAMA,

De acordo com o teor do Despacho 005754/2013 CGQUA/IBAMA, acolhido pelo Diretor de Qualidade Ambiental, fls. 21 à 22, restitua-se em atendimento ao Despacho nº 023/2013/DCONAMA/MMA.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente(a) do(a) IBAMA

EM BRANCO